PARECER CONTROLE INTERNO 072/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – 3ª ETAPA DA COPA SERRA LITORAL VELOCROSS 2025

No exercício das competências atribuídas ao Sistema de Controle Interno, notadamente quanto ao controle prévio e concomitante dos atos administrativos, e em atendimento à consulta formulada pela Divisão de Compras, apresentamos parecer acerca da inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa visando à promoção da 3ª Etapa da Copa Serra Litoral Velocross 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo foi instaurado sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da supracitada Lei.

Conforme consta nos autos, objetiva-se a contratação de empresa para a realização do evento nos dias 28 e 29 de junho de 2025, incluindo a prestação de serviços acessórios como: fornecimento de ambulância, instalação de banheiros químicos, fornecimento de troféus, serviço de locução, dentre outros relacionados à organização do evento.

A empresa FRANCIS MIGUEL KUHL SCHWEITZER – ME (CNPJ nº 17.304.855/0001-09) foi indicada como contratada, sob a justificativa de ser a única autorizada a realizar etapas do referido campeonato, em razão de suposta exclusividade.

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico;
- Termo de Referência assinado;
- Justificativa da escolha;
- Demostração de previsão de Recursos Orçamentários;
- Justificativa do preço;
- Certidões negativas;
- Atestado de capacidade técnica;
- Certidão negativa correcional;
- Certificado de Microempreendedor Individual;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Declaração conjunta;
- Formalização da Demanda;
- Contrato com outro ente público;

- Proposta comercial
- Estudo Técnico preliminar;
- Requisição Compra nº /2025

Ao realizar contratações por inexigibilidade com base na Nova Lei de Licitações, cabe aos gestores demonstrar o cumprimento de todas as regras estabelecidas para esse tipo anômalo de contratação, sob pena de responderem solidariamente com o contratado por danos ao erário, caso seja comprovado dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme previsto no mencionado art. 73.

Ressalta-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade exige a demonstração clara da inviabilidade de competição, sendo imprescindível a comprovação da exclusividade alegada. No entanto, não foi juntado aos autos documento hábil que comprove a exclusividade técnica ou contratual da empresa para a execução do evento, tampouco regulamento técnico desportivo que justifique tal singularidade.

Caso exista o da Administração Municipal o desejo de fomentar este tipo de evento, cabe ao município realizar o planejamento do evento, primeiramente definindo o evento de forma genérica (como copa ou campeonato de determinada modalidade desportiva), verificando a possibilidade de competição entre as empresas que possam promover tal tipo de evento, e havendo possibilidade de competição, deve o município deflagar o competente processo licitatório para assegurar a isonomia e impessoalidade na contratação, inclusive é o que trata recomendação nº 0010/2024/02PJ do MPSC acatada por esta municipalidade em setembro de 2024.

É importante ressaltar que no decorrer do processo não há uma motivação que justifique de forma clara a seleção específica do evento em questão.

No que tange à composição do valor estimado da contratação, não foi apresentada a devida memória de cálculo, devendo ser providenciado a composição dos preços praticados.

Diante do exposto, cumpre esclarecer que a avaliação quanto à conveniência e oportunidade da contratação é prerrogativa exclusiva e indelegável do gestor público, sendo essencial que a motivação administrativa esteja devidamente fundamentada no processo.

Alerta-se que a realização da contratação, sem a devida demonstração da exclusividade ou da inviabilidade de competição, poderá ensejar irregularidade passível de responsabilização, conforme previsão do art. 73 da Lei nº 14.133/2021, caso haja dolo, fraude ou erro grosseiro.

Ademais, ressalta-se que a destinação de recursos públicos a eventos dessa natureza deve observar os limites constitucionais mínimos com saúde e educação, nos termos do art. 77, III e § 4º do ADCT, bem como dos arts. 212 e 212-A, XI da Constituição Federal,

sob pena de eventual comprometimento da legitimidade da despesa.

Considerando a ausência de comprovação da exclusividade e a possibilidade de competição entre interessados, recomenda-se a realização de processo licitatório com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caso a Administração entenda que o evento é de interesse público e está alinhado com seus objetivos.

Manifesta-se pela viabilidade da contratação, **condicionada** ao atendimento das considerações acima expostas e desde que atendidas as exigências legais e com a devida motivação e fundamentação por parte da autoridade competente.

A Divisão de Compras deverá providenciar a completa instrução processual, assegurar a publicação da dispensa ou da licitação no Diário Oficial e no portal eletrônico do Município, observando os prazos legais.

Por fim, registra-se que o presente parecer não exime o gestor de eventual responsabilização por falhas ou omissões não identificadas no âmbito desta análise técnica.

É o parecer do Controle Interno.

Agrolândia, 18 de junho de 2025.

ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Assinado de forma digital por ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Dados: 2025.06.18 16:10:32 -03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna

Check List: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Atendido
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Atendido
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Atendido

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	
VI - razão da escolha do contratado;	
VII - justificativa de preço;	
VIII - autorização da autoridade competente.	Atendido